

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.369, de 18 de junho de 2026.

Publicação: Diário Oficial da União (DOU) de 19 de junho de 2026.

Ementa: Altera a Lei nº 15.201, de 9 de setembro de 2025, que institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social e do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.369, de 2026, altera o inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 15.201, de 2025, para incluir no escopo do Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) os “processos e os serviços administrativos cujo prazo de análise **tenha superado 30 (trinta) dias** ou que estejam com prazo judicial expirado” (grifo nosso). A redação anterior adotava o marco de 45 dias para inclusão no PGB, e a redução pretende, portanto, reduzir o tempo médio do estoque de processos represados.

Ademais, a MPV também altera o *caput* do art. 2º da Lei nº 15.201, de 2025, para prever que o PGB “tem como objetivo viabilizar a análise dos **processos de reconhecimento inicial de direitos** e realizar as reavaliações e as revisões de benefícios previdenciários e assistenciais” (grifo nosso).

A redação anterior do dispositivo afirmava que o PGB “tem como objetivo prioritário viabilizar a realização das reavaliações e das revisões de benefícios previdenciários e assistenciais previstas”. Assim, a nova redação dada pela MPV deixa claro o foco do PGB também sobre a fase de reconhecimento inicial de direitos assistenciais e previdenciários (que atende pela sigla “RID”, nos termos da Portaria

PRES/INSS nº 1.839, de 16 de maio de 2025¹). Esse foco explícito assegura, por exemplo, a regularidade dos pagamentos extraordinários dispostos no art. 4º da Lei nº 15.201, de 2025.

A Exposição de Motivos (EXM) nº 1.348, de 10 de junho de 2026², assim justifica as alterações promovidas pela MPV: “[...] permitindo atuação mais responsiva da Administração diante das oscilações do estoque processual e das demandas relacionadas ao reconhecimento inicial de direitos, às revisões, às reavaliações e às atividades médico-periciais. 7. A medida revela-se necessária para assegurar maior racionalidade na utilização da capacidade operacional extraordinária disponibilizada pelo programa, permitindo priorização dinâmica das atividades conforme critérios de urgência social, tempo de espera, risco de comprometimento da continuidade administrativa e necessidade de redução de gargalos regionais na prestação dos serviços previdenciários e médico-periciais [...]”.

A MPV não traz consigo estimativa de impacto financeiro-orçamentário. Ademais, a deliberação da MPV deverá ocorrer entre 19 de junho e 31 de agosto; a apresentação de emendas entre 19 de junho e 25 de junho; e registra-se, por fim, que há obstrução de pauta em função do regime de urgência a partir de 17 de agosto³.

Brasília, 22 de junho de 2026.

Leandro Lyra Braga Dognini
Consultor Legislativo

¹ Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pres/inss-n-1.839-de-16-de-maio-de-2025-630108529>>. Acesso em: 22 jun. 2026.

² Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/exm/exm-mp-1369-26.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2026.

³ Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/174796>>. Acesso em: 22 jun. 2026.

